



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.659, DE 30 DE AGOSTO DE 1999.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3.493, DE 28 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 3.493, de 28/10/97, acrescido do parágrafo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º -

§ 2º - O reembolso a que se refere o “caput” do artigo será efetuado mensalmente, após o 30º (trigésimo) mês do efetivo faturamento da empresa, através de condições a serem fixadas por Decreto.

§ 3º -

§ 4º - O disposto no parágrafo 2º deste artigo, não se aplica às empresas que tenham protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º desta Lei, em data anterior à sua promulgação.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.493, de 28/10/1997, que não conflitem esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 30 de Agosto de 1999. “Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.